



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.434/2018**

**De 26 de Janeiro de 2018.**

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO LEILÃO DE TERRENOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.985/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, XXI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os valores dos lotes e a possibilidade de venda parcelada dos terrenos ofertados;

Considerando, a necessidade de regulamentação de escrituração dos lotes que já possuem matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis e daqueles que ainda não possuem;

## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam retirados da terceira sessão pública de leilão de imóveis pertencentes ao Município de Pilar do Sul, os lotes abaixo listados, que foram vendidos em leilões anteriores e objetos de concessão à entidades ou instituições religiosas:

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m <sup>2</sup> )
01	17	I	Jardim Nova Pilar	2435-0	271,00
04	12	M	Jardim Nova Pilar	4144-0	162,00
07	17	P	Jardim Nova Pilar	4218-0	360,00
29	01	1	Jardim Pinheiro	7746-0	397,23
36	01	N	Jardim Ipê	9629-0	492,03
37	01	M	Jardim Ipê	9597-0	435,31
38	07	X	Parque Res. Campestre	2902-0	1044,00
39	12	V	Parque Res. Campestre	2930-0	1000,00
40	13	V	Parque Res. Campestre	2931-0	1000,00
41	20	Z	Parque Res. Campestre	2963-0	909,00
43	02	W	Parque Res. Campestre	2980-0	900,00

**Art. 2º**- O pagamento de qualquer lote posto à venda, poderá ser feito de forma parcela, nas seguintes condições:

**I** – Pelo preço de arrematação, sem juros, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos da primeira parcela à vista no ato do leilão;

**II** – Pelo preço de arrematação, com juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados de forma simples, em até 36 (trinta e seis) pagamentos, iguais, mensais, sucessivos, com vencimento da primeira parcela na data da sessão do leilão;

**Parágrafo Único** - As custas do leiloeiro serão suportadas pelos arrematantes e pagas no ato do leilão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 3º** - Os imóveis arrematados e localizados nos Jardins Nova Pilar I, Nova Pilar II, Jardim Pinheiro e Jardim Ipê terão os custos de Escritura Pública de Compra e Venda, ITBI e averbação na matrícula – que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de compra e venda, sob pena de ajuizamento de ação de obrigação de fazer em desfavor do arrematante – suportados pelo arrematante e lançados pelo valor da arrematação, considerando que os mesmos já possuem matrícula individualizada.

**Parágrafo Único** - Em caso de pagamento parcelado, na forma dos incisos I e II do artigo 2º desse Decreto, a forma e valor do parcelamento obrigatoriamente constará da Escritura de Compra e Venda.

**Art. 4º** - Os imóveis localizados no Jardim Nova Pilar III, que ainda não possuem matrícula individualizada, poderão, da mesma forma, ser parcelados e a transmissão dos direitos possessórios se dará também obrigatoriamente por Escritura Pública, cujos custos também serão suportados pelo arrematante, em observância do Decreto nº. 2.999/2014.

**Parágrafo Único** – Os arrematantes dos imóveis localizados no Bairro Jardim Nova Pilar III terão seus títulos de domínio outorgados no momento da regularização fundiária do loteamento, quando houver.

**Art. 5º** - Fica obrigado o arrematante, na forma do artigo 26 e § 4º da Lei 685/1985, alterada pela Lei 2.224/2006, a construir a calçada diante do imóvel que arrematou, sob pena de lhe ser aplicada as sanções previstas na Lei.

**§ 1º** - Os arrematantes tem a obrigação de manter os lotes limpos e isentos de lixo, na forma do § 1º do artigo 26 da Lei 659/1985, devendo, preferencialmente murá-los; em havendo o descumprimento dessa obrigação, será penalizado na forma do § 2º do artigo 26 da Lei 659/1985.

**§ 2º** - Os arrematantes de lotes localizados nas esquinas das quadras, deverão além da obrigação do caput desse artigo, implementar sistema de acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de janeiro de 2018.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I